

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Informática na Óptica do Utilizador. Ciências Informáticas.	Informática na Óptica do Utilizador	110	80	5	
		Introdução à Programação	110	80	5	
	<i>Total</i>		660	480	30	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204319611

Despacho n.º 3063/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 1118/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Técnicas e Gestão de Turismo para, a partir do ano lectivo 2008-2009, ser ministrado na Universidade de Aveiro;

Considerando que a Universidade de Aveiro apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso, a partir do ano lectivo de 2010-2011, no âmbito deste CET, a funcionar no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro;

Considerando ainda que se encontra demonstrada a satisfação dos requisitos referentes à fundamentação da necessidade e da adequação da oferta formativa ao tecido socioeconómico, bem como da existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a componente de formação em contexto de trabalho dos formandos:

Determino que:

1 — Seja alterado o n.º 8 do Anexo ao Despacho n.º 1118/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, passando a sua redacção a ser a seguinte:

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 23 de Setembro de 2010.

26 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

204318859

Despacho n.º 3064/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, aprovado a 24 de Julho de 2009 pela Direcção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L. entidade instituidora do Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário, para ser ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2009/2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Setembro de 2009.

26 de Janeiro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Superior Politécnico *Gaya* — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.

3 — Área de formação em que se insere: 762 — Trabalho Social e Orientação.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em serviço social e desenvolvimento comunitário é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação (integrado numa equipa) terá capacidade para trabalhar com pessoas de todas as idades (crianças, jovens e adultos) em centros, lares, escolas, prisões, unidades de reabilitação, empresas, serviços públicos, câmaras, juntas de freguesia, hospitais, centros de investigação, comunidades e órgãos de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Observar, analisar e interpretar, de forma autónoma, fenómenos sociais e dinâmicas sociais;

Compreender autonomamente qual o âmbito de intervenção de um profissional de serviço social;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de casos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de grupos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social comunitário;

Intervir, com autonomia supervisionada, no âmbito da prevenção e reinserção de disfunções sociais;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível dos grupos mais desfavorecidos e em situação de maior vulnerabilidade à exclusão social sejam eles: crianças, jovens, idosos, toxicodependentes, deficientes, doentes, minorias étnicas, ou outros;

Desenvolver intervenção social supervisionada em múltiplas vertentes, designadamente na educação, justiça, protecção a crianças e jovens, autarquias, segurança social, habitação, emprego e formação, excepto quando essa intervenção requer formação de técnico superior de nível V, como seja a Coordenação Técnica de Instituições.